



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 311, DE 2013

(Do Sr. Vieira da Cunha e outros)

Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal para estabelecer a perda de mandato declarada de ofício pelas Mesas da Câmara e do Senado nas hipóteses de condenação que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 313/2013

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 55 da art. da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

.....

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa, salvo nas seguintes hipóteses de condenação com trânsito em julgado, em que a perda de mandato será declarada de ofício pela respectiva Mesa:

I – por ato doloso de improbidade, quando suspensos os direitos políticos;

II – por crime doloso contra a administração pública;

III – por crime doloso em que for aplicada pena privativa de liberdade superior a 4 anos.” **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Em sessão histórica, a Câmara dos Deputados aprovou hoje, 03/09/2013, em segundo turno, a PEC 349/2001, do Sr. Luiz Antônio Fleury, que veda o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A aprovação ocorreu uma semana após não se ter alcançado, em votação secreta, o mínimo de 257 votos (maioria absoluta) para cassar o mandato do deputado Natan Donadon, preso em regime fechado, condenado que foi – em sentença transitada em julgado – a cumprir pena de 13 anos e 4 meses de reclusão pela prática de crime de peculato e formação de quadrilha.

Tal situação causou enorme desgaste à Câmara dos Deputados que, além de eliminar o voto secreto, deve também deixar claro no texto constitucional em que hipóteses o Deputado ou Senador perde o mandato por ato da Mesa, sem necessidade de votação em Plenário.

Tal como está o texto constitucional, o próprio Supremo Tribunal Federal vem encontrando dificuldades para firmar entendimento a respeito.

Quando julgou a Ação Penal 470 (conhecida como “Mensalão”), o STF, por 5x4, decidiu que a perda do mandato dos deputados condenados deveria ser declarada pela Mesa. Mais recentemente, porém, com a posse de dois novos Ministros, o mesmo Tribunal decidiu, por 6x4, na Ação Penal 565, que o Senador Ivo Cassol, condenado por fraude a licitações a 4 anos, 8 meses e 26 dias de reclusão, deveria ter a perda do seu mandato decidida pela maioria absoluta do Plenário, nos termos do art. 55, VI, § 2º, da Constituição Federal.

Há, inquestionavelmente, uma antinomia entre o art. 15, III, e o art. 55, VI, § 2º, da Constituição Federal, o que está a exigir a ação do legislador.

É o que se pretende com a presente proposta de emenda à Constituição.

Pela proposta que apresento, ficarão claras as hipóteses em que a perda do mandato do Deputado ou Senador será declarada de ofício pela Mesa respectiva, quais sejam:

- a) Condenação por ato doloso de improbidade, quando suspensos os direitos políticos;
- b) Condenação por crime doloso contra a administração pública;
- c) Condenação por crime doloso em que for aplicada pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos.

Na certeza de que a presente PEC aperfeiçoa o texto da Lei Maior, confio na sua aprovação pelos meus Pares.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

VIEIRA DA CUNHA

Deputado Federal – PDT/RS

Proposição: PEC 0311/2013

Autor da Proposição: VIEIRA DA CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2013

Ementa: Altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal para estabelecer a perda de mandato declarada de ofício pelas Mesas da Câmara e do Senado nas hipóteses de condenação que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	018
Fora do Exercício	000
Repetidas	003
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	199

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ABELARDO LUPION DEM PR
- 3 ACELINO POPÓ PRB BA
- 4 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALCEU MOREIRA PMDB RS
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 11 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 14 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 15 ARACELY DE PAULA PR MG
- 16 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 17 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 18 ARNALDO JORDY PPS PA
- 19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 20 ASSIS MELO PCdoB RS
- 21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 22 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
- 25 BETO FARO PT PA
- 26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 27 CAMILO COLA PMDB ES
- 28 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 29 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 30 CARMEN ZANOTTO PPS SC

31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CÉSAR HALUM PSD TO
34 CHICO ALENCAR PSOL RJ
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COLBERT MARTINS PMDB BA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
43 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
44 DÉCIO LIMA PT SC
45 DELEY PSC RJ
46 DILCEU SPERAFICO PP PR
47 DR. GRILO PSL MG
48 DR. JORGE SILVA PDT ES
49 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
50 DR. ROSINHA PT PR
51 DR. UBIALI PSB SP
52 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
53 EDSON SANTOS PT RJ
54 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR
57 EFRAIM FILHO DEM PB
58 ELI CORREA FILHO DEM SP
59 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
60 ERIVELTON SANTANA PSC BA
61 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
62 EURICO JÚNIOR PV RJ
63 FÁBIO FARIA PSD RN
64 FABIO TRAD PMDB MS
65 FELIPE MAIA DEM RN
66 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
67 FERNANDO FERRO PT PE
68 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
69 FLÁVIA MORAIS PDT GO
70 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
71 GEORGE HILTON PRB MG
72 GERALDO THADEU PSD MG
73 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
74 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
75 GLADSON CAMELI PP AC
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GUILHERME MUSSI PP SP
78 HEULER CRUVINEL PSD GO
79 HUGO LEAL PSC RJ
80 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
81 IVAN VALENTE PSOL SP
82 JAIME MARTINS PR MG
83 JAIR BOLSONARO PP RJ
84 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
85 JAQUELINE RORIZ PMN DF
86 JEAN WYLLYS PSOL RJ

87 JÔ MORAES PCdoB MG
88 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
89 JOÃO DADO PDT SP
90 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
91 JORGE BITTAR PT RJ
92 JOSÉ CHAVES PTB PE
93 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
94 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
95 JOSUÉ BENGTON PTB PA
96 JOVAIR ARANTES PTB GO
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 JÚLIO DELGADO PSB MG
99 LEONARDO GADELHA PSC PB
100 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
102 LILIAM SÁ PR RJ
103 LUCIANA SANTOS PCdoB PE
104 LUIZA ERUNDINA PSB SP
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
108 MARCELO CASTRO PMDB PI
109 MARCELO MATOS PDT RJ
110 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
111 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
112 MARCO MAIA PT RS
113 MARCON PT RS
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCOS MONTES PSD MG
116 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURO LOPES PMDB MG
119 MENDONÇA FILHO DEM PE
120 MILTON MONTI PR SP
121 MIRO TEIXEIRA PDT RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ODAIR CUNHA PT MG
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSVALDO REIS PMDB TO
128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
130 PADRE TON PT RO
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETTO PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
140 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
141 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE

143 RAUL HENRY PMDB PE
144 REGINALDO LOPES PT MG
145 REGUFFE PDT DF
146 RENATO ANDRADE PP MG
147 RENATO MOLLING PP RS
148 RICARDO BERZOINI PT SP
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS BUENO PPS PR
156 RUY CARNEIRO PSDB PB
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
158 SANDRO MABEL PMDB GO
159 SARAIVA FELIPE PMDB MG
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
161 SÉRGIO BRITO PSD BA
162 SERGIO GUERRA PSDB PE
163 SIMÃO SESSIM PP RJ
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 SUELI VIDIGAL PDT ES
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
168 VALTENIR PEREIRA PSB MT
169 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
170 VAZ DE LIMA PSDB SP
171 VICENTINHO PT SP
172 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
173 VILSON COVATTI PP RS
174 WALTER FELDMAN PSDB SP
175 WILSON FILHO PMDB PB
176 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

.....

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993](#))

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção V Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações

finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994)

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
